ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 4809
Em 27/03/2002
Olga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativo

LEI Nº 638/2002.

Certifico que a Lei nº 638/2002 foi publicado nesta data, c/ fixação no Mural de Editais
Em 15/03/2002
José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a APAE de Muritiba e a inserção de Ação no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA-ESTADO DA BAHIA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo deste Município de Muritiba - Estado da Bahia, através do seu órgão administrativo, Prefeitura Municipal, a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MURITIBA, sucursal em Muritiba - Bahia, do organismo com o mesmo nome, de âmbito em todos os Estados Brasileiros, com ações voltadas ao amparo, proteção, educação e soerguimento de excepcionais em todo o País.

Art.2º - O convênio que autoriza o artigo anterior deverá ser firmado com a APAE DE MURITIBA, com observância das exigências estabelecidas pela legislação federal e estadual pertinente, inclusive com as normas baixadas pelo Instituto Nacional de Assistência Social - INAS, órgão federal, subordinado à Previdência Nacional.

Art.3º - O objeto do convênio mencionado nos artigos anteriores, será de auxílio para manutenção da APAE DE MURITIBA, com o fornecimento de recursos para pagamento, nos termos estipulados no competente convênio, a Pessoal, seus encargos sociais e previdenciários, para material de Consumo, para despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física e Pessoa Jurídica, bem como para a aquisição de material permanente.

Art.4º - No objeto do convênio de que trata o artigo acima, também poderá o Poder Executivo de Muritiba - Bahia, mediante prévia aprovação deste, com as cautelas legais que o sistema de responsabilidade fiscal exige, mormente no que tange ao planejamento, efetuar repasses ou executar gastos diretos como ampliação, restauração e conservação do prédio próprio da APAE DE MURITIBA, à nível de obras de engenharia.

Art.5º - Fica alterado Plano Plurianual para o quadriênio de 2002 a 2005, da Prefeitura Municipal de Muritiba- Estado da Bahia e, consequentemente, fica autoriza a inserção na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2002, das ações de governo de que trata esta Lei, no campo da Educação Especial.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA-BAHIA, 15 de MARÇO de 2002.

EPIFANIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

SALVADOR DOS SANTOS AGUIAR
Secretário da Administração.

Certifico que a Lei 638/2002 foi publicado nesta data, c/ fixação no Mural de Editais
Em, 15/03/2002
José Eduardo Guedes
Assessor de Com Social